



Número: **0808607-37.2019.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **23/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RAYSSA KESSIA BORGES GOMES (AUTOR)</b>	<b>VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27259 529	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
27259 530	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>1 PROCURAÇÃO</u></a>	Procuração
27259 531	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>3 COMPROVANTE DE RESIDENCIA</u></a>	Outros Documentos
27259 532	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>6 LAUDO</u></a>	Outros Documentos
27259 533	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>7 EXTRATO DE PAGAMENTO</u></a>	Outros Documentos
27259 534	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>8 IMPOSTO DE RENDA</u></a>	Outros Documentos
27259 535	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>2 IDENTIFICACAO CIVIL</u></a>	Outros Documentos
27259 536	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>4 BOLETIM DE OCORRENCIA</u></a>	Outros Documentos
27259 537	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>5 ATO DECLARATORIO</u></a>	Outros Documentos
27259 538	23/12/2019 23:11	<a href="#"><u>6 DOCUMENTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR</u></a>	Outros Documentos
28385 512	18/02/2020 18:15	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
30622 133	13/05/2020 12:05	<a href="#"><u>Certidão de Decurso de prazo</u></a>	Certidão de Decurso de prazo
30622 534	15/05/2020 10:34	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATOS– PARAIBA.**

**RAYSSA KESSIA BORGES GOMES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento RG de nº 4116537 SDS/PB e CPF de nº 11960346482, residente e domiciliado na Rua Antonio Felix, 1343, Bairro vitoria, cidade de Patos, CEP 58.708-110, Estado da Paraíba, por seu advogado *in fine* assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº. 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei nº. 11.482/07 c/c o art. 319 do NCPC/2015, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na pessoa de seu responsável, com endereço na RUA SENADOR DANTAS Nº 74, 5ºANDAR - CENTRO RIO DE JANEIRO - RJ, CEP. 20031205– Fone: (021) 3861-4600 - FAX: 2240-9073, com endereço eletrônico [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), devendo ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos expostos a seguir:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL:**

O(a) promovente em face da impossibilidade de arcar com custas e gastos processuais vem requerer a **CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA.**

Determina a lei nº 1.060/50, que fará jus ao referido benefício àquele que não possuir condições financeiras suficientes para arcar com os gastos inerentes ao processo sem causar prejuízos ao seu sustento e da sua família.

Os custos e as demais despesas processuais latentes ao processo não podem ser suportados pelo promovente, sem, contudo, causar-lhe prejuízos e dificuldades na sua manutenção e sobrevivência.

A lei nº 1.060/50 é considerada medida especial, criada com o derradeiro fim de possibilitar que todos possam ter acesso efetivo ao Poder Judiciário, efetivando o comando constitucional descrito no artigo no artigo 5º, XXXV da Carta Magna.

Outrossim, tal ato normativo condiciona a concessão do respectivo benefício a simples Declaração subscrita pelo próprio beneficiário da impossibilidade de suportar o acúmulo das despesas processuais com aquelas despendidas em seu sustento.

Por isso, requer o autor, que seja concedido o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, uma vez que carece de recursos que possibilitem cumular os gastos processuais com o seu sustento, como declarado no documento em anexo.



## **DOS FATOS**

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte Autora foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **22/08/2018**, o que lhe causou, **PERDA ANATÔMICA E FUNCIONAL COMPLETA DA DE DOS MEMBROS INFERIORES, E DE UM DOS PÉS, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3190034976**, obtendo pagamento parcial no valor de **R\$ 2.531,25 (Dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)** restando à parte autora o direito da diferença de **R\$ 10.968,75 (Dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

Consubstanciado a isso e pela análise das provas, não dúvida quanto ao fato, bem como suas consequências e o nexo causal que as une, pois esta documentalmente provada a lesão sofrida e a sua extensão. Outrossim, **o pagamento administrativo vale confissão tácita dos fatos e do direito** do requerente face ao Seguro, relevante assim o **nexo causal do conflito**

## **DO DIREITO**

### **DA POSSIBILIDADE DO PEDIDO DA DIFERENÇA PAGA PELO SEGURO DPVAT**

A questão vertente exige a exegese da norma constante dos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, com as atualizações da Lei 11.945/09, pelo qual se depreende de modo inequívoco, havendo **INVALIDEZ PERMANENTE**, o valor da indenização deve ser de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser paga de acordo com o real grau de invalidez da vítima, que deverá ser através de perícia médica, que ora requer a parte autora.

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - em caso de morte ou **invalidez permanente**; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).*

*(...)*

***Art.. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)***



§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora

(...)

Dessa forma, **restando comprovado o acidente de trânsito e as sequelas oriundas deste, faz jus a parte autora** ao recebimento do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, NO VALOR DE ATÉ R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

#### **DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO DO IML COM A PETIÇÃO INICIAL – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA**

A fim de garantir o princípio da celeridade processual, vale-nos ressaltar, de antemão, que a Lei 6.194/74 NÃO atribuiu ao laudo do Instituto Médico Legal (IML) o caráter de documento indispensável à propositura da ação de cobrança do seguro DPVAT nos casos de invalidez. Segundo o normatizado em seu art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A toda prova, tal verificação pode ser feita por perícia médica a ser realizada na fase de instrução. Na verdade, os documentos indispensáveis de que trata o art. 320 CPC devem ser entendidos apenas como aqueles necessários para a ação posso validamente ser proposta, sob o aspecto formal, não se confundindo com a atividade probatória, voltada a prova dos fatos alegados, que é atinente ao aspecto material.

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA QUE PERMEIA A EMPRESA-RÉ:**

Conforme determina a lei nº 6.194/74 com as suas modificações dadas pela nova Lei nº. 11.482/07, o pagamento do DPVAT poderá ser efetuado junto a quaisquer umas das



seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras, coordenada pela FENASEG, instituída pela Resolução 1/75 do CNPS.

Desse modo tem-se que a promovida figura neste rol de empresas, e assim possui legitimidade para figurar no rol de devedoras. Outro não é o entendimento exarado por nossos Tribunais, *in verbis*:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEIS – DPVAT – As seguradoras privadas, integrantes do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e revigorado pela Lei nº 8.441/92, são responsáveis não só pelas indenizações por morte e invalidez permanente, como pelas despesas médico-hospitalares em caso de ferimento das vítimas, não estando desobrigadas de indenização nesses casos por efeito dos artigos 7º e 27 das Leis nºs. 7.604/87 e 8.212/91, respectivamente.**

*A destinação à seguridade social por efeito dessas leis, parte dos prêmios dos seguros obrigatórios, tem em vista apenas o custeio da assistência médico-hospitalar em estabelecimentos mantidos ou conveniados com a previdência social, dispensada esta, assim, do ônus de cobrar-se de tais despesas caso a caso das seguradoras, cobertos que são seus dispêndios da espécie com a aludida participação de uma parcela dos prêmios.*

*Direito do segurado ou seu sub-rogado de cobrar-se de tais gastos de qualquer das seguradoras integrantes do consórcio. Falta de impugnação específica dos custos de cada atendimento, torna-los presumidamente corretos (CPC, art. 302) Apelo desprovido. (TJSC – AC 47.951 – 4º C. Civil – Rel. Des. João José Schaefer – DJSC 05.04.95) IN: CD-Ron juris síntese. – Destaque nosso –*

*Ademais, veja-se o seguinte julgado:*

***EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA. FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVÂNCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso trona-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01) – Destaque nosso –***

Ocorre que, as seguradoras exploradoras do seguro DPVAT, embora a existência de todo o amplo acervo de determinações constantes em lei, tendem a dificultar o pagamento e o resgate dos referidos valores, ao passo que o direito líquido e certo dos segurados encontram barreiras mantidas pela ampla estrutura e logística que envolvem tais empresas.

Pois bem, Excelência, a Promovente junta a presente demanda, toda a documentação exigida pela nossa legislação processual e demais documentos que comprovam a ocorrência do sinistro e sua posição legítima na relação, entretanto adstrito a facilidade que dispõe a lei procura a parte ré dificultar o pagamento e o adimplemento do seu dever de órgão segurador.

Assim, a liquidação do dito Seguro Obrigatório nas vias administrativas, referente ao exercício do acidente, tendem a ser procrastinado através do uso de invólucros e regras que afastam o sentido garantidor e célere presente na *legis*, restando o Poder Judiciário



como único meio para a reivindicação e o adimplemento dos ditos valores possam efetivamente serem realizados.

Por tudo isso, vem o promovente, a este Douto Juízo a fim de ver adimplido o seu pleito, demonstrando ser pessoa legítima a figurar na relação que aqui se inicia, além de igualmente comprovar ser a parte ré, legítima devedora, de modo que todos os elementos que vislumbram a quitação do Seguro DPVAT, restaram todos comprovados restando assim o seu adimplemento como medida que se mostra legítima e extremamente necessária.

### **DOS PEDIDOS**

**EX POSITIS**, requer a total procedência da presente ação para condenar a empresa demandada no pagamento da **R\$ 10.968,75 (Dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)** valor remanescente à título de Seguro Obrigatório-DPVAT, compreendendo o teto legalmente estabelecido, haja vista não serem proporcionais à invalidez resultante do sinistro.

Requer também, caso julgue necessário, a designação da perícia médica para a fim de investigar a existência da invalidez permanente, bem como, a gravidade da lesão sofrida pela autora em cotejo com a tabela constante no anexo incluído pela Lei nº. 11.945/2009.

Que seja apresentado por parte da Seguradora demandada, cópia integral do processo administrativo na íntegra, sob pena de cominação de multa diária.

E, ainda, a aplicação de juros e correção monetária, a partir do evento danoso, bem como, a condenação da demandada no pagamento dos honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da esperada condenação.

### **REQUERIMENTOS FINAIS**

A parte autora requer que lhe sejam concedidos os benefícios da gratuidade da justiça, diante da sua manifesta insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais, os honorários advocatícios e periciais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, motivo pelo qual tais despesas merecem ser dispensadas nos termos do art. 98 e seguintes do NCPC (Lei nº. 13.105/2015) e da Lei nº. 1.060/50.

Por mera liberalidade, o(a) autor(a) opta pela realização da audiência de conciliação ou de mediação, não se opondo à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII" do NCPC, requerendo desde já a citação da empresa ré para comparecer na data e hora designadas e, não havendo auto composição, apresente sua contestação no prazo legalmente determinado sob pena das medidas judiciais cabíveis.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e necessários, notadamente, através de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes, perícia técnica e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.

*Dá-se à causa o R\$ 10.968,75 (Dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).*

Nestes Termos,  
Pede deferimento.  
Patos – PB, 12/12/2019.

VANESSA SAMARA FERREIRA LEANDRO  
OAB/PB 24411

**QUESITOS DA PARTE AUTORA:**

1. A parte autora sofreu algum(s) tipo(s) de fratura?
2. Em caso positivo, queira informar se desta(s) gerou debilidade permanente?
3. Apresenta limitação dos movimentos do(s) membro(s) fratura(s)?
4. Apresenta limitação funcional do(s) membros afetado(s)?
5. Sofreu debilidade permanente? Sofreu deformidade permanente?
6. A parte autora sofreu incapacidade para o trabalho?
7. Queira o i. expertacrescentar o que entender devido.



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** RAYSSA KESSIA BORGES GOMES, brasileiro(a), portador do documento RG nº 4336537 e CPF de nº 319.603.464-82, residente e domiciliado na Rua ANTONIO FEUX, 343, Bairro UITÓRIA, cidade de PATOS, CEP 58708-330, Estado PB.

**OUTORGADO:** Vanessa Samara Ferreira Leandro, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 24.411, Paraíba, e Paulo Cesar Costa Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados sob nº 22.523-B, Paraíba, com Escritório Profissional na Rua Peregrino Filho, nº 95, Empresarial Antônio Bernardo, sala 01, Centro, Patos/PB, CEP: 58700-000.

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil. Requerer, solicitar e pegar todos os prontuários, atestados, laudos e raio x, referente a minha entrada junto ao Hospital

Patos - Paraíba, 12 de Dezembro 2019 2019

Rayssa Kessia Borges Gomes



## DECLARAÇÃO

DECLARANTE: RAYssa KENIA Borges Gomes, brasileiro(a),  
portador do documento RG nº 4116537 e CPF de nº 118.603.464-82, residente e  
domiciliado na Rua ANTONIO FEUX, 1343,  
Bairro ITANA, cidade de Patos,  
CEP 58708-010, Estado PB.

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA:** Declaro nos termos da Lei nº. 7.115/83, perante este órgão judiciário, para o fim especial de obter a **GRATUIDADE DOS ATOS JUDICIAIS**, ser pessoa juridicamente pobre nos termos do § 4º do artigo 5º da lei nº 1.060/50, não podendo arcar com as despesas e encargos processuais sem prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, em oportuno, assumo a responsabilidade por minhas afirmações tanto de pobreza como de residência, sujeitando-me às sanções civis e criminais previstas na legislação vigente em caso de falsidade do conteúdo desta declaração

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** Declaro com base na Lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 que resido no endereço acima identificado. Declaro ainda ser conhecedor das sanções cíveis, administrativas e criminais a que estarei sujeito caso as informações prestadas não sejam estritamente a verdade

Patos - Paraíba, 12 de Dezembro de 2018.

Rayssa Kenia Borges Gomes



ANA CELIA BORGES DE SOUSA  
RUA ANTONIO FELIX, 1343 - VITORIA  
PATOS / PB CEP: 58706-110 (AG: 118)



Emissão 25/10/2018 Referência Out / 2018 ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO B/230, Km25 - Cidade Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
Roteiro: 15 - 118 - 495 - 4440, N° medidor: 00008653056 CNPJ 03 613 0001-40 Inst. Est: 16015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°014 578 755  
Cód. para Dib. Automático: 00004487682

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energis.com.br

Conta referente a Apresentação Data prevista da próxima leitura CPF/ CNPJ/ RANI  
Out / 2018 25/10/2018 26/11/2018 020.021.334-25  
Insc. Est.:

UC (Unidade de Consumidora): 5/448768-2

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
25/09/18	5263	25/10/18	5469	1 206 30
<b>Demonstrativo</b>				
CCI Descrição Quantidade Tarifa/ Cálculo Valor Base Calc. Alq. Icms(R\$) Base Calc. Pis(R\$) Cofins(R\$) Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) Icms Pis/Cofins(R\$) (0,6712%)(3,0914%)				
0601 Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,278250	8,34	8,34 27 2,25 8,34 0,05 0,26
0601 Consumo - 31 a 100kWh-BR	70,000	0,477010	33,39	33,39 27 9,01 33,39 0,22 1,03
0601 Consumo - 101 a 220kWh-BR	106,000	0,715520	75,84	75,84 27 20,47 75,84 0,52 2,34
0601 Adic. B. Vermelha			10,65	10,65 27 2,87 10,65 0,07 0,33
0610 Suíndio			56,77	56,77 27 15,34 56,77 0,39 1,75
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>				
0804 JUROS DE MORA 08/2018		0,93	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0805 MULTA 08/2018		1,55	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0805 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 08/2018		1,40	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	
0906 Devolução Subsídio		-39,31	0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00	

CCI Código de Classificação do item TOTAL 149,56 184,99 49,94 184,99 1,24 5,71  
Media Últimos 3 meses kWh VENCIMENTO TOTAL A PAGAR 123 01/11/2018 R\$ 149,56

Histórico de Consumo (kWh)

119 | 146 | 118 | 129 | 118 | 140 | 113 | 87 | 113 | 126 | 130 | 131  
Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18

RESERVADO AO RISCO

c5a6.e7d0.d3f3.df60.153e.d029.fe8d.2b48.

Indicadores de Qualidade 8/2018 - Patos			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	6,03	0,00	Serviço de Dist. da Energisa/PB	28,97	19,37
DIC TRIMESTRAL	12,06	NOMINAL	Companhia de Energia	49,47	32,41
DIC ANUAL	24,12	220	Serviço de Transmissão	4,50	3,01
EVIC TRIMESTRAL	3,42	0,00	Encargos Setoriais	6,85	4,58
EVIC ANUAL	6,70	CONTRATADA LIMITE INF. 102	Impostos Diretos e Encargos	60,77	40,83
ENIC	3,54	0,00	Outros Serviços	0,00	0,00
JDIC	12,22	LIMITE SUPERIOR 231	Total	149,56	100,00

Valor do EUSD (Ref 8/2018) R\$ 20,24

ATENÇÃO

Faturas em atraso

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) a(s) lado(s) relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 05/11/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para a imprecisação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, o/s considera essa mensagem.  
- Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito, o caso de inadimplemento.  
- Sua Unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um débito de R\$39,31  
- Leitura confirmada

Set/18 88,99

energis PARAIBA

Roteiro: 15 - 118 - 495 - 4440  
Matrícula: 448768-2018-10-1  
83610000001-4 49560054000-1 04487682018-2 10100118019-5



15 JAN. 2019



Dr. Stênio Guy Wanderley de Araújo

ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REUMATOLOGIA

LAUDO ORTOPÉDICO

Aluísio RAÍSSA KESSIA BORGES GOMES.

Que se acidentou com moto no dia

22/08/18 quando FRATUROU o MALEIO

LATERAL ESQUERDO e EXTENSO Perneto

AO TORNOCÉLO EPE. FOI REALIZADO TRA-

TEAMENTO CONSERVADOR e CIRURGIA PLÁSTICA

lateral, atualmente existe redução

de rotação e fixo extenso do arti-

tujo Lateral, dor grande decon-

bulg, e atrofia muscular, lesão que

26/02/19 clivagem a copicida fixo de

Placa em 505. CIDS: S 82.6 +

CRM 1326 - 00223146 S 91.0

Ortopedia e Traumatologia M 25.6

Tels.: (83) 3421-2857  
9 8836-0812

Rua Bossuet Wanderley, 433  
Centro - Patos-PB.

22 ABR. 2019





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190034976 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** RAYSSA KESSIA BORGES GOMES

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MARCOS AURELIO VIDAL CORRETAGEM DE SEGUROS EIREL

**BENEFICIÁRIO** RAYSSA KESSIA BORGES GOMES

**CPF/CNPJ:** 11960346482

#### Posição em 23-12-2019 22:33:12

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

22/02/2019	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00
------------	------------	----------	------------

03/05/2019	R\$ 1.856,25	R\$ 0,00	R\$ 1.856,25
------------	--------------	----------	--------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
09/05/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/doOXAwnQYU0Q7FC+api_key=ozStYa9oqQs6qBK6Kh__yRdKVopmzVZ1m2rx3eFRNYI=">Download</a>
25/04/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UTbyEmxu__teusJXB4api_key=ozStYa9oqQs6qBK6Kh__yRdKVopmzVZ1m2rx3eFRNYI=">Download</a>



28/02/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Qljhmr37kir1S_CdC">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Qljhmr37kir1S_CdC</a> ) api_key=ozStYa9oqQs6qBK6Kh_yRdKVopmzVZ1m2rx3eFRNYI=
18/01/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4hC_9WK8pktecyRqAW">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/4hC_9WK8pktecyRqAW</a> ) api_key=ozStYa9oqQs6qBK6Kh_yRdKVopmzVZ1m2rx3eFRNYI=
18/01/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 ( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sNBCVRkZXaptdBkTgz">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/sNBCVRkZXaptdBkTgz</a> ) api_key=ozStYa9oqQs6qBK6Kh_yRdKVopmzVZ1m2rx3eFRNYI=



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

#### Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

#### ACESSIBILIDADE

 (</Pages/Acessibilidade.aspx>)  (</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)  
 Documentos Invalididade Permanente (</Pages/Documentacao-Invalididez-Permanente.aspx>)  
 Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)  
 Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)



#### PAGUE SEGURO

Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)  
 Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)



#### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)



(<https://www.seguradoralider.com.br>)

([https://http://kawo.fun/p/clipery/20190227111710/dpvat\\_oficial/](https://http://kawo.fun/p/clipery/20190227111710/dpvat_oficial/))  
l%3Adder-  
dpvat)

## Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
  - › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
  - › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
  - › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
  - › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

## Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
  - › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
  - › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
  - › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
  - › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
  - › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

## Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
  - › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
  - › Telefones de Contato ([/Contato/telefones-de-contato](#))
  - › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
  - › Canal de Denúncias ([/Contato/canal-de-Denuncias](#))
  - › Mapa do Site ([/Mapa-do-Site](#))



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))

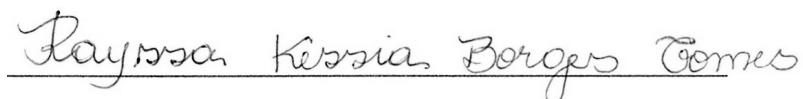


## DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

**RAYSSA KESSIA BORGES GOMES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento RG de nº 4116537 SDS/PB e CPF de nº 11960346482, residente e domiciliado na Rua Antonio Felix, 1343, Bairro vitoria, cidade de Patos, CEP 58.708-110, Estado da Paraíba, **DECLARO**, para os devidos fins, que sou **ISENTO (A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, aluguéis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda

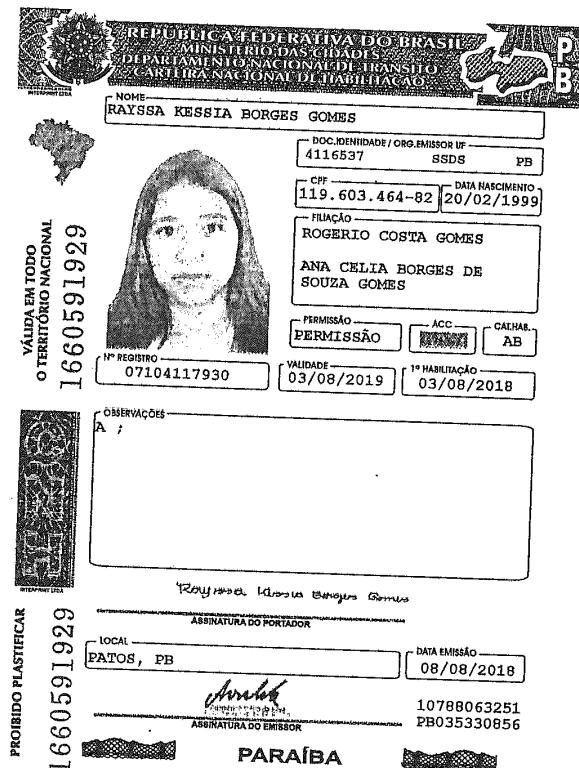
Sob as penas das Leis Civil e Penal, **DECLARO** que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299 do Código Penal) e assumo a responsabilidade pelo alegado.

Patos/PB – 12 de dezembro de 2019.



**Assinatura**





15 JAN 2013



Rua Moacir Leitão, nº 922, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, CEP: 58704-330 - Tel.: (83) 3423-2553 e-mail: dpcentralpatos@gmail.com

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 4839/2018

Ao **SEXTO (06)** dia do mês de **NOVEMBRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta cidade de Patos/PB, no Cartório desta Delegacia de Polícia, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Delegado da Polícia Civil, **MANOEL MARTINS FERNANDES**, Delegado (a) de Polícia Civil, comigo Escrivão de Polícia Ad-Hoc, ao final assinado. Aí, por volta das 15h42min compareceu: **RAYSSA KESSIA BORGES GOMES**, brasileira, RG 4116537 SSDS/PB, CPF 119.603.464-82, solteira, estudante, natural de Patos/PB, data de nasc. 20/02/1999, filho (a) de Rogério Costa Gomes e de Ana Célia Borges de Sousa Gomes, Residente na Rua Antonio Felix, nº 1343, Bairro Vitória, Patos/PB, Fone: (83) 9.9891-1929, A fim de prestar a seguinte queixa:

=====  
QUE, o (a) notificante afirma que, na data 22/08/2018, por volta das 21h:50min, trafegava como passageira na garupa de uma motocicleta de marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, placa: NQE-6938/PB, Renavam: 0025757548-0, ano/modelo: 2010/2010, cor: VERMELHA, chassi: 9C2KC1610AR061629, Licenciada em nome de Rogerio Costa Gomes, quando na rua 18 do Forte, bairro Santo Antonio-Patos/PB, a moto foi abalroada por um veiculo(não identificado); que, foi socorrida pelo SAMU e conduzida ao Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, nesta cidade; que devido o acidente, teve fratura no pé direito e trauma de face..

=====  
Nada mais havendo a constar, encerro a presente certidão que, lida e achada conforme, vai devidamente datada e assinada por mim. Eu, escrivão de Polícia, que o digitei. O referido é verdade. Dou fé.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE:** Declaro assumir inteira responsabilidade civil e criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão. (Artigo 299, do C.P.B. – Falsidade Ideológica – Pena: Reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Notificante: Rayssa Kessia Borges Gomes

Patos/PB, 06 de Novembro de 2018.

  
ANA M. DA C. LEANDRO  
Policial Civil  
Mat.: 138.428-7

15 JAN. 2019





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192



SAMU  
192

FICHA DE REGULAÇÃO MÉDICA / ATENDIMENTO - VTR: 051-02

## IDENTIFICAÇÃO / OCORRÊNCIA

DATA 22-08-18	OCORRÊNCIA Nº Rayna	PACIENTE / USUÁRIO Kenia Boerig Gomez	IDADE 75c	SEXO <input type="checkbox"/> MASC. <input checked="" type="checkbox"/> FEM.
LOCAL DA OCORRÊNCIA Rue 18 do Forte		BAIRRO São Antônio	MÉDICO REGULADOR Demilhom	
APOIO NO LOCAL: <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> RESGATE/BOMBEIROS <input type="checkbox"/> RESGATE PRF <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> STTRANS <input type="checkbox"/> TROTE <input type="checkbox"/> OUTRO:				
QTA: <input type="checkbox"/> SOCORRIDO POR TERCEIROS <input type="checkbox"/> RECUSOU ATENDIMENTO <input type="checkbox"/> SOCORRIDO PELO BOMBEIRO <input type="checkbox"/> LOCAL NÃO ENCONTRADO <input type="checkbox"/> OUTRO:				

## TIPO DE AGRADO

<input checked="" type="checkbox"/> ACIDENTE DE TRÂNSITO	<input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO
<input type="checkbox"/> AGRESSÃO	<input type="checkbox"/> PSQUIÁTRICO
<input type="checkbox"/> CLÍNICO	<input type="checkbox"/> QUASE AFOGAMENTO/AFOGAMENTO
<input type="checkbox"/> DESABAMENTO/SOTERRAMENTO	<input type="checkbox"/> QUEDA METROS
<input type="checkbox"/> ELETROCUSSÃO	<input type="checkbox"/> QUEIMADURAS
<input type="checkbox"/> F.A.B.	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> F.A.F. (P.A.F.)	
<input type="checkbox"/> GINECO-OBSTÉTRICO	
<input type="checkbox"/> LESÕES TÉRMICAS	

## ANTECEDENTES

<input type="checkbox"/> AIDS	<input type="checkbox"/> DOENÇA MENTAL
<input type="checkbox"/> ALCOOLISMO	<input type="checkbox"/> DOENÇA RENAL
<input type="checkbox"/> AVC	<input type="checkbox"/> DROGA
<input type="checkbox"/> CIRURGIAS REALIZADAS	<input type="checkbox"/> HIPERTENSÃO ARTERIAL
<input type="checkbox"/> CONVULSÕES	<input type="checkbox"/> INTERNAMENTOS ANTERIORES
<input type="checkbox"/> DIABETES	<input type="checkbox"/> MEDICAMENTOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA CARDÍACA	<input type="checkbox"/> PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS
<input type="checkbox"/> DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA	<input type="checkbox"/> OUTROS:

## DESTINO DO PACIENTE:

SERVIÇO MÉDICO: *Patos* RESPONSÁVEL: *Patos* FUNÇÃO:

## MOTIVO DE TRANSPORTE

APOIO DIAGNÓSTICO  SERVIÇO DE MAIOR COMPLEXIDADE  TRANSFERÊNCIA SIMPLES

OUTRO:

## TRANSPORTE SECUNDÁRIO - DESTINO

LOCAL: *Patos* RESPONSÁVEL: *Patos* FUNÇÃO:

## EXAME CLÍNICO (PRINCIPAIS SINTOMAS / QUEIXAS)

*Escalpelamento + laceração em Pé D + suspeita de fratura em MID + escoriações + trauma de face*

## DADOS VITAIS

VVA:  LIVRE  OBSTRUIDA / RESPIRAÇÃO:  >30pm  <30pm / PULSO RADIAL:  Presente  Ausente / PAS:  >90mm Hg  <90mm Hg

PA: *110 x 70* FC: *97* FR: *16* TEMP: *36,5* °C - GLICEMIA: *100* mg/dl - E. Com a: *SpO2s/02: 97* SpO2c/02: *97*

## SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM:

*15 JAN. 2019*

### DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM / TÉC. EM ENFERMAGEM:

Ansiedade  Capacidade Adaptativa Intracraniana Diminuída  Comunicação Verbal Prejudicada  Confusão Aguda  Deambulação Prejudicada  Débito Cardíaco Diminuído  Desobstrução Ineficaz das VVA  Disreflexia Autônoma  Dor Aguda  Hipertermia  Hipotermia  Integridade da Pele Prejudicada  Integridade Tissular Prejudicada  Medo  Intolerância a Atividade  Mucosa Oral Prejudicada  Padrão Respiratório Ineficaz  Perfusion Tissular Cerebral Ineficaz  Perfusion Tissular Cardiopulmonar Ineficaz  Perfusion tisular Gastrointestinal Ineficaz  Perfusion Tissular Renal Ineficaz  Termoregulação Ineficaz  Troca de Gases Prejudicada  Ventilação Espontânea Prejudicada  Volume de Líquidos Deficientes  Volume Excessivo de Líquidos  Náusea  Retenção Urinária  Percepção Sensorial Perturbada  Interção Social Prejudicada  Incontinência Intestinal  Eliminação Urinária Prejudicada  Constipação  Outros

*EM*

### INTERVENÇÕES

*SSVV + AVP + Imobilização completa em gesso rígido + colar cervical + cinturões + terapêutica medicamentosa CPM;*

### EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO / TÉC. DE ENFERMAGEM:

*Pet feminino, 19 anos, consciente, orientado, vítima de colisão moto x carro, apresentando escalpelamento, laceração em Pé D + suspeita de fratura em MID + escoriações + trauma de face;*



**MATERIAL UTILIZADO (ENFERMAGEM)**

- |                     |                   |
|---------------------|-------------------|
| 01 Equipo Macro     | 01 Colar Cervical |
| 01 Soro Fisiológico | 01 Tela M         |
| 01 Gelco 20         | 03 Fitas          |
|                     | 02 Compressas     |

**E.C.G.**

NORMAL  ALTERADO  NÃO REALIZADO

**EXAME NEUROLÓGICO**

AGITAÇÃO  SONOLÊNCIA  COMA  CONVULSÃO  OTORRAGIA  RIGIDEZ  MIDRÍASE

**EXAME GINECO-OBSTÉTRICO**

ABORTAMENTO  HEMORRAGIA VAGINAL  NORMAL \_\_\_\_\_ SEMANAS  TRABALHO DE PARTO

OUTROS: \_\_\_\_\_

**DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS****DIAGNÓSTICOS****PROCEDIMENTOS**

DESOBSTRUÇÃO VIAS AÉREAS  INTUBAÇÃO NASO/OROTRAQUEAL  CÂNULA OROFARÍNGEA  CRICOTIREIDOSTOMIA  
 VENTILAÇÃO MECÂNICA (MANUAL - "AMBU")  RESPIRADOR  INALAÇÃO DE OXIGÉNIO (O<sub>2</sub>)  DRENAGEM TORÁCICA  
 MASSAGEM CARDÍACA EXTERNA  DESFIBRILAÇÃO/CARDIOVERSÃO  CONTROLE DE HEMORRAGIA  CURATIVO  
 PUNÇÃO VENOSA  SONDA GÁSTRICA  SONDA VESICAL  SEDAÇÃO  IMOBILIZAÇÃO DE MEMBROS  COLAR CERVICAL  
 TALAS/TRAÇÃO  OROTRAQUEAL  OUTROS: \_\_\_\_\_

**TERAPÉUTICA / MEDICAMENTOS (PRESCRIÇÃO DIRETA OU POR TELEMEDICINA)**

01 Rami tidim + AD - EV / 01 Dipiridam + AD - EV  
01 Tiliti + AD - EV

**EVOLUÇÃO CLÍNICA / INTERCORRÊNCIAS (MÉDICOS)**

Pode achar-se de adesão constante, encontrada aacente dorsal, 60% do comprimento do membro, com expongos tendíneos, e lesões com risco de amputação em decorrência da perna (D). Pequena ferida contusa em gesso (D) e queimaduras de terceiro grau (D).

**ENCAMINHAMENTO**

LIBERADO APÓS ATENDIMENTO  RECUSA O ATENDIMENTO  ÓBITO NO LOCAL  ÓBITO DURANTE O ATENDIMENTO

ÓBITO DURANTE O TRANSPORTE

**POSIÇÃO DE TRANSPORTE**

DECÚBITO DORSAL  DECÚBITO LATERAL  DECÚBITO VENTRAL  SENTADO  ELEVAÇÃO DE CABEÇA (CABEÇA)

15 JAN. 2019

**RECUSA**

NOME: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE**

MÉDICO: José Nogueira CRM: 9977 MAT: 1

ENFERMEIRO(A): André Tinguera COREN: 378339 MAT: 1

AUX./TÉCNICO DE ENFERM.: — COREN: — MAT: 1

CONDUTOR: Euzélio MAT: 1



### FICHA DE INTERNAÇÃO

INTERNAÇÃO	6949	PRONTUÁRIO	4959
DATA	22/08/2018	HORA	22:52
OCORRÊNCIA	URGÊNCIA	OPERADOR	GKELLY
CLASSIF. RISCO			
ORIGEM	VIA PÚBLICA		
MÉDICO	MÉDICO PLANTONISTA		
MOTIVO	ACIDENTE DE TRÂNSITO (MOTO)		
PACIENTE	RAISSA KESSIA BORGES GOMES	IDADE	19a 6m GÊNERO FEMININO
FILIAÇÃO I	ANA CELIA BORGES DE SOUSA		
FILIAÇÃO II	ROGERIO COSTA GOMES		
CIDADE	PATOS PB		
ENDEREÇO	RUA ANTONIO FELIX 1343		
BAIRRO	VITORIA		
NATURALIDADE	PATOS		
TELEFONE	83986454359	CELULAR	
C.N.S.		IDENTIDADE	4116537
C.P.F.	119.603.464-82	REG. NAC.	
NASCIMENTO	20/02/1999	COR	PARDO
EST. CIVIL	SOLTEIRO	PROFISSÃO	

RESPONSÁVEL ROGERIO COSTA GOMES Ass. Resp./Paciente *Rogerio Costa Gomes*

ANAMNESE (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários).

*AC DE Rfb*

EXAMES OBJETIVOS (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos).

EXAMES COMPLEMENTARES (Raio X, laboratoriais)

DIAGNÓSTICO *Fraqueza de fáscia com +* CID *850-851*

DADOS DA SAÍDA

Data 11/09/18 Hora \_\_\_\_\_ H \_\_\_\_\_ Min \_\_\_\_\_

MOTIVO

Alta Curado  Alta Melhorado  Alta a Pedido  
 Transferência  Evasão  Óbito *N.*

MÉDICO/CRM

15 JAN. 2019



COMPLEXO HOSPITALAR  
REGIONAL DEPUTADO  
JANDUHY CARNEIRO

GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE

SUS

## FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CNES 2605473 CNPJ 08.778.268.0023/76  
NOME HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO  
ENDERÉSCO RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N  
CIDADE PATOS UF PB

CLASSIF. RISCO VERDE  
CRIGEM VIA PÚBLICA  
PACIENTE RAISSA KESSIA GOES GOMES  
NOME SOCIAL  
FILIAÇÃO I ANA CELIA BORGES DE SOUSA  
NASCIMENTO 20/02/1999  
PROFISSÃO  
ENDEREÇO RUA ANTONIO FELIX  
CIDADE PATOS  
TELEFONE (83)9864-5435  
CNS  
ESTADO CIVIL SOLTEIRO

FILIAÇÃO II ROGERIO COSTA GOMES  
IDADE 19a 6m COR PARDO GÊNERO F  
BAIRRO VITORIA  
CEP  
CELULAR  
REG. NASC.

A.A 6944 PRONTUÁRIO 4959  
OTIVO ACIDENTE DE TRANSITO (MOTO)  
DATA 22/08/2018 Horário: 21:50  
CARATER 02 - URGENCIA  
CONVÉNIO SUS AMBULATORIO

OPERADOR GKELLY  
TIPO DE SERVIÇO URGENCIA E EMERGÊNCIA

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL *Rogerio Costa Gomes*

PESO= PA= 110 X 70 RR= TEMP=

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO) *1º N. VITIO DE ACIDENTE DE MOTO 64*

*TRAUMA DE FACE E MUL. TÓRAX E ABDÔMEN: N/A*

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE (TIPO) *Rx Geral / Tópico / Baixos*

SOLICITAÇÃO DE RARECER *ORL/URGÊNCIA / Rx C - MATO*

DIAGNÓSTICO *Trauma* CTD

PROCEDIMENTO (DESCRIÇÃO)

MATERIAIS, MEDICAMENTOS E OUTROS

*Rx IAG/ME*  
*T/ LAMP/ 50 ml TV*

OBSERVAÇÃO *YESIM ( / ) NÃO*

MÉDICO/CRM/CNS *Dra. Fátima de Medeiros Peralta* CRM-PB 4876 CBO

CARATER DO ATENDIMENTO

01-ELETIVO  02-URGÊNCIA  03-ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVICO DA EMPRESA  
 04-ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO  05-OUTRAS LESOES E ENVENENAMENTO POR AGENTE QUÍMICOS OU FÍSICOS

SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO

*1-10301060029* | 2- | 3- |

CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

INTERNAÇÃO  ALTA A PEDIDO  EVASÃO  ÓBITO  ALTA MÉDICA

TRANSFERÊNCIA

MÉDICO/CRM

15 JAN. 2019



**NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL**

PACIENTE					GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE			
37	LEITO	06	CONVÉNIO	95	IDADE	18	REGISTRO	1659
CIRURGIA			CIRURGÃO			Dr. Felipe Andrade e Dr. Walter		
Anestesia			ANESTESISTA			Raque		
INSTRUMENTADORA	DATA	06/09/18	INÍCIO	08:40	FINAL	10:40	HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO	

**MATERIAL**

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
	TX. de Instrumentador		Equipo p/ soro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue		Lâmina de Bisturi
2	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico		Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
3	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
1	Neocaín		Atadura de Crepon 10cm
	Halotano	1	Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nesogástrica
	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	inovai		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%		Espadriço
	Etodimida		Xilocaina Gel
	Ketalar	1	Álcool 70%
	Publicovaina 0,5%	1	PVPi Tintura
	Dimorf	1	Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Nar. 30	1	Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepam		Aguilha descartável
	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prastigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efordil		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Espanin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Titafit		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
1	Aguilha de Rague Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Ablocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha	1	Isocat N. 2 PIPS

15 JAN. 2019

HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUNY CARNEIRO  
SECRETARIA DE SAÚDE

15 JAN 2019

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL					
ACIDENTE			GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE SAÚDE		
TX. J.º	LEITO 02	CONVÉNIO SUS	IDADE 39 anos	REGISTRO 4959	
CIRURGIA Excerto de pele nova			CIRURGIA Bemposta		
ANESTESIA Rogério		ANESTESIA Anisia			
ESTRUMENTADORA George	DATA 16.09.18		INÍCIO 14.40	FIM	
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO					

### MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
2	TX. de Instrumentador	1	Equipo plástico e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
2	TX. Monitor Cárdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
2	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
2	TX. Sala		Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
5	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
1	Neocain	1	Atadura de Crepon 10cm
	Halotano	1	Atadura de Crepon 20cm
	Thionembutal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicín		Sonda Uretral
	Pavulon		Sonda Nasogástrica
1	Dorminal		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xiletestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%	2	Espadrapo
	Etodimide		Xilocaina Gel
	Ketalar	2	Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%	2	PVPI Tintura
1	Dimorf	2	Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Nar. :n		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaseline Estéril
	Diazepam	1	Aguilha descartável
1	Água destilada 10ml		Pastilha de Formol
	Prostigmine		Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 s/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
1	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Dixtal		Cat-gut simples 0 c/ agulha
1	Plasil <i>oxanetazone</i>		Cat-gut simples 0 s/ agulha
1	Dipirona		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Espirin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
1	Tilitil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 600mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
1	Aguilha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocate 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 2-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha		unylow

15 JAN. 2019





GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO



### REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME:	Rainha Kerina
DA CLÍNICA	Ortopedia
A CLÍNICA	Carvalho
ENFERMARIA	42
LEITO	06
MOTIVO DA CONSULTA:	(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)
Fract de T12 Com dor e extensão de Pintas molas.	
DATA	23/08/18
ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE	
PARECER:	<p>29/08 18 100% cur Pintas molas Dor Sintomas Orientações Kolpometro</p> <p>Assinatura: Dr. Leandro Henrique Ortopedia e Traumatologia CRM 610 - REG 12.001</p>
DATA	15 JAN. 2019
ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	



**GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARMÉIRO**



## REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: Raissô		DA CLÍNICA A CLÍNICA	ENFERMARIA LEITO
MOTIVO DA CONSULTA:		(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E ENUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
		DATA	ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE
PARECER:		<p>Malaise agudo, insônia e náuseas</p> <p>ATESTADO F.C.L. em 26/08/2011</p> <p>ESTERIGIÓES FRACUSAZINHAS nas extremidades (1x2)</p> <p>ED: SINTOMA AVIA DE CISTITE</p> <p>— IANADA: CONSTIPADA</p> <p>22/08/11</p>	
DATA		ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA	

15 JAN 2019



**REQUISIÇÃO DE PARECER**

NOME: *Raissa Kessa Borges*

DA CLÍNICA *Ent.*  
A CLÍNICA *cará*

ENFERMARIA *706*  
LEITO *706*

MOTIVO DA CONSULTA:

(ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUais DESEJA OPINIÃO  
E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

*23/08/18*

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

*Pri-oo. - tránsito pe. 2  
pele: NBN / assint. + 0  
- NBN  
Alergia: NBN  
ACN: 200. 2T.  
ECG: Normal  
Conclusões: Gástrico NBN*

*Dr. Fabiano de Almeida Carvalho  
Cardiologista - Hemodinâmica  
CRM-PB - 6168*

DATA

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA

15 JAN. 2019

## EVOLUÇÃO CLÍNICA ENFERMARIA

**PACIENTE**

Lucia Kessi & Partners

LEFTO:  
REG:

DATA HORA  
Moest 18 - Adequate  
Subsidiaria A  
Sociedad de Vele  
Total con  
de buecos 503  
Rapimental e  
el M. Gómez  
Necró Aca da  
Areny Postos con  
Aterro dia 36/08/2018  
Fotografo: LION220 Gd. C. Juan Ríos  
Número: 245 Nro. CRM: B002 PG  
Fecha: 2018-08-36 10:30:00

15 JAN. 2019



05/09/18

05/09/18 Received

je vous signe au  
je suis

Be green  
Tango the minimalist  
Art of Minimalism

Professor Emeriti  
- H. M. RAJAH DIA

1109 15:05

Massimo D'Amato da Costa Filho  
CIRURGÃO PLÁSTICO CRM 1113  
- 2012 - CRM 1785531012003

1.5 JAN. 2019



EVOLUÇÃO CLÍNICA  
ENFERMARIA

PACIENTE:

*Rafissa Kessia Borges*

LEITO:

REG.:

DATA HORA

29/08/18 Em Repouso Ao

Relevo de orientaç

Mar Matern

Facult com Diam 37

Substancia com de Xerito

com 1000g

Trat se Proctolog

Discussão clínica

ana Kohlgermose e

Atividades de OT

Isabel Dionisia da Costa Filho  
CIRURGÃO PLÁSTICO - CRM 8028  
CRJ 20112 - CNPJ 00553107/0001-00

15 JAN 2019

GOVERNO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO

GOVERNO  
DA PARAÍBA  
SECRETARIA  
DE SAÚDE

RELÁTORIO DE CIRURGIA

Nome	Rasca Kessia Borges		Nº prontuário
Data da Cirurgia	11.09.18	Enf.	Leito
Cirurgião	Manoel Sionto		1º Auxiliar
Anestesista	Tânia Leme		Tipo de Anestesia Narco
Diagnóstico Pré-Operatório	Lesão subfascial de braço		
Tipo de Cirurgia	Exérise laringe de pleura		
Diagnóstico Pós Operatório	O mesmo		
Relatório Imediato do Patologista			
Exame Radiológico no Ato			
Acidente Durante a Cirurgia			

DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras

1	Abordagem via axilar com histerotomia
2	Aspiração + drenagem + etc
3	Mediastino. Receptor
4	Linfoma de cora sintetizada com
5	Cerramento plástico
6	Cerramento ótimo
7	Apertura ótima, feche
8	Cerramento ótimo

Manoel Sionto da Costa Filho  
Cirurgião Plástico CRM-PE  
CRM-PE 10.000

15 JAN. 2019



Monitor

luisa fermin

26/08/18

Dr. Vauth Guimaraes

Dr. Felipe Guimaraes

Dr. tivio

Dagani

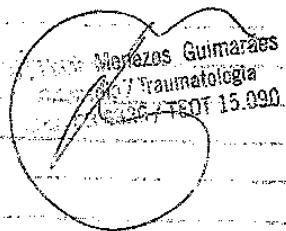
Exame de rotina

Exame

limpeza cirurgica

O perimetro

Exame de rotina



15 JAN. 2019



**Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Mista de Patos**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de demanda na qual a parte autora requereu a gratuidade da justiça. Destarte, a fim de viabilizar a apreciação deste pedido, considerando que o NCPC prevê a possibilidade de redução ou de parcelamento das custas processuais, intime-se a parte autora para, em **15 (quinze) dias**:

**1. Informar os seguintes dados:**

- Profissão:
- Remuneração:
- Estado civil:
- Número de filhos menores de idade ou incapazes:
- Profissão do cônjuge/companheiro(a):
- Remuneração do cônjuge/companheiro(a):
- Empresas das quais é titular:
- Empresas das quais o cônjuge/companheiro(a) é titular:

**2. Apresentar a simulação do valor das custas e despesas em relação às quais requer a gratuidade.**

**3. Juntar aos autos os seguintes documentos, referentes à parte autora e a eventual cônjuge/companheiro(a):**

- Comprovantes de renda dos últimos 3 (três) meses (carteira de trabalho, contracheques, etc.);
- Extratos de contas bancárias dos últimos 3 (três) meses;
- Faturas de cartão de crédito dos últimos 3 (três) meses;
- Cópia da última DIRPF ou declaração de isenção assinada de próprio punho; e
- Cópia da última DIRPJ das empresas das quais é titular.

**É facultado à parte autora, na mesma petição:**

- 1. Recolher as custas judiciais e despesas processuais, ressaltando que tais verbas poderão lhe ser reembolsadas pela parte ré na hipótese de procedência dos pedidos formulados na exordial;**
- 2. Requerer redução ou parcelamento (NCPC, art. 98, §§ 5º e 6º); ou**
- 3. Ratificar o pedido de gratuidade da justiça.**

PATOS, 18 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 18/02/2020 18:15:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021818154231100000027372246>  
Número do documento: 20021818154231100000027372246

Num. 28385512 - Pág. 1

## CERTIDÃO

*Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte autora conforme expediente abaixo:*

Decorrido prazo de RAYSSA KESSIA BORGES GOMES em 05/05/2020 23:59:59.

PATOS

13 de maio de 2020

LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA



Assinado eletronicamente por: LUCIVANIA ALMEIDA FORMIGA DE LUCENA - 13/05/2020 12:05:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051312053126100000029409008>  
Número do documento: 20051312053126100000029409008

Num. 30622133 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PATOS – 5<sup>a</sup> VARA MISTA

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 0808607-37.2019.8.15.0251

**Vistos.**

Defiro ao(à) promovente a gratuidade da justiça, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5º; NCPC, art. 99, §§ 2º e 3º), esclarecendo que ele comprehende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9º, c/c NCPC, art. 98, § 1º).

Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (NCPC, art. 334). Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (NCPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes. Destarte:

1. Cite-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.
2. Em seguida, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré.
3. Ao final, tragam-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

Patos/PB, 15 de maio de 2020.

**Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho**  
JUIZ DE DIREITO

